



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-  
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

**CONTRATO Nº 089/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O EVENTO PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA – PPA, COM O OBJETIVO DE ORIENTAR OS(AS) SERVIDORES(AS), QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA PERFILGRÁFICA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Diretor Geral, Marcel da Silva Lima**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PERFILGRÁFICA LTDA**, com sede na Rua Alameda das Hortências, nº 48- Imbiribeira, Recife PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.829.277/0001-33, representada pelo Sr Valdezio Bezerra de Figueiredo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00007243-37.2023.8.17.8017**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, autuado sob o nº **022/2023, PE INTEGRADO Nº0121.2023.NLCD.DL.0022.TJPE.FERM-PJ**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, art.75, II, da Instrução Normativa nº 01/2023 - TJPE e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO**

Constitui objeto do presente, a aquisição de materiais para o evento **Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA**, com o objetivo de orientar os(as) servidores(as) que se encontram em processo de aposentadoria, para que possam conduzir o novo ciclo de forma aplicável, produtiva e com qualidade de vida sustentável, tudo de acordo com as exigências do Aviso de Dispensa e Anexos respectivos e proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

**LOTE 01**

1	<b>Folheto</b> E-fisco: 522949-9	Folheto com a programação do evento, tamanho 10 x 21cm, papel <i>couché</i> fosco, 150gr, impressão em alta qualidade 4/4.	150	3,50	525,00
2	<b>Ecobag</b> E-fisco: 424106-1	Bolsa confeccionada em TNT (tecido não tecido), cor branca com impressão <i>silk</i> em 4 cores (azul, verde, vermelho e amarelo) de frente, capacidade para suportar até 2 kg, medindo no mínimo 370	150	17,60	2.640,00

mm de largura x 390 mm de altura, com alça de cor branca reforçada de gramatura no mínimo de 80 g/m<sup>2</sup> no tamanho mínimo de 25 mm de largura x 500 mm de altura.

3	<b>Bloco de anotações</b> E-fisco: 529630-7	Em papel <i>off set</i> , de 75g/m <sup>2</sup> , branco, medindo 150 x 210 mm, impressão em 04 cores.	150	9,00	1.350,00
4	<b>Caneta</b> E-fisco: 528964-5	Do tipo caneta esferográfica, em plástico, com impressão em policromia, com ponta metálica, conforme arte a ser fornecida nos termos item 4.2.	150	5,00	750,00
5	<b>Caneca personalizada</b> "Trânsito em julgado" E-fisco: 511656-2	Serviço de confecção de brindes, do tipo caneca, em porcelana, de 300 ml, com impressão em policromia.	150	19,00	2.850,00
6	<b>Bola antistress -terapêutica</b> E-fisco: 165091-2	<i>Reflex ball</i> , bolinha massageadora com pinos, para massagear a circulação, 8cm de diâmetro; cores variadas.	150	11,00	1.650,00
7	<b>Diplomas de homenagem</b> E-fisco: 533325-3	Serviço de confecção de impressos em papelaria - Do tipo diploma, em papel vergê, 180g/m <sup>2</sup> , em 4/0 cores, medindo 440 x 320 mm.	150	7,00	1.050,00

**TOTAL: R\$ 10.815,00 (dez mil oitocentos e quinze reais).**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 111, da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo para conclusão dos serviços será conforme disposto no item 7 do Anexo I – Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 10.815,00 (dez mil oitocentos e quinze reais), correspondente ao Lote 01, fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 – O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4 – Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10 - Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 17.555/2021, c/c Decreto Estadual nº 52.153/2022 e alterações, e regras da Lei nº 14.133/2021.

3.10.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.12 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas, em conformidade com os artigos 133 e 134 da Lei 14.133/2021.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

3.12.4. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: no **Projeto nº 18413**, fonte 0759240000, ação 2773, subação A578, rubrica 3.3.90.30, no valor de R\$ 1.050,00; no **Projeto nº 18414**, fonte 0759240000, ação 2773, subação A578, rubrica 3.3.90.32, no valor de R\$ 9.765,00; Nota de Empenho 2023NE002185, Programa de Trabalho 02.128.0422.2773.0000, emitida em 14/09/2023, no valor de R\$ 10.815,00 (dez mil oitocentos e quinze reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

Os serviços estão descritos no item 3 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. DA CONTRATADA**

6.1.1. Providenciar todos os materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas, no preço proposto, todas as despesas com materiais, alimentação e transporte da sua equipe de apoio e/ou aquisição de equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas, bem como demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

6.1.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços subcontratados;

6.1.3. Fornecer toda a logística necessária à execução dos serviços, em consonância com a solicitação da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE);

6.1.4. Responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo TJPE que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo a este Poder quaisquer despesas referentes à sua má utilização;

6.1.5. Comparecer às reuniões pré-estabelecidas pela SGP/TJPE, antes da realização do evento;

6.1.6. Comunicar, por escrito, a Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, em no máximo, 15 dias antes da realização do evento, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços.

##### **6.2- DO CONTRATANTE**

- 6.2.1. Fornecer à contratada as informações sobre o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e facilitar o acesso às suas dependências, durante o planejamento e a execução dos serviços acima descritos;
- 6.2.2. Agendar reuniões com a empresa contratada para tratar de assuntos referentes à produção de eventos;
- 6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, objetos do presente termo;
- 6.2.4. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados.
- 6.2.5. Promover a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi provocada pela Documento de Oficialização da Demanda, que originou o Processo Administrativo nº SEI Nº 00007243-37.2023.8.17.8017, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, autuada sob o nº 022/2023, PE INTEGRADO nº 0121.2023.NLCD.DL.0022.TJPE.FERM-PJ.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

- 8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
- 8.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 8.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4. Os Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
  - 9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
    - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
    - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1.1 O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimentos previstos na Instrução Normativa 16/2022 – TJPE, quanto ao rito processual, e no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (cinco) dias úteis contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção, comunicar à Secretaria de Administração a sanção aplicada, para fins de inclusão da CONTRATADA no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Considerando o baixo potencial de risco para a execução do objeto, bem como a baixa probabilidade da contratada causar dano ao patrimônio do contratante, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa 01/2023 - TJPE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (data da assinatura eletrônica)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

Contratante

**PERFILGRÁFICA LTDA- ME**

Valdézio Bezerra de Figueiredo

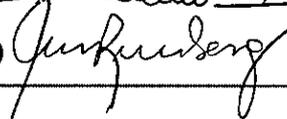
Contratada

## TESTEMUNHAS:

1. (nome/CPF)



2. (nome/CPF)

 - 610.767.754-20

Documento assinado eletronicamente por **PERFILGRAFICA, Usuário Externo**, em 22/09/2023, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEZIO BEZERRA DE FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 25/09/2023, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 25/09/2023, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2258316** e o código CRC **B434B864**.

